

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2.120/2019 DE 14/10/2019.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 058/2019 DE 25/09/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-----

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 810,15 (oitocentos e dez reais e quinze centavos), para suprir a seguinte dotação orçamentária.

Órgão - Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento - 03

Unidade Orçamentária - Órgãos Subordinados - 01

Função - Encargos Sociais - 28

Subfunção - Outros Encargos Especiais - 846

Programa – Operações Especiais – 0000

Proj. /Ativ. – Restituição de Convênios – 0.003

Elemento da Despesa – 3.3.30.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Recursos Vinculado - 1140 - Convênio FPE 3082/2017 - AgroFamiliar

Valor - R\$ 810,15

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Adicional Especial, objeto do artigo acima, o SUPERAVIT FINANCEIRO do Recurso Vinculado - 1140 – Convênio FPE 3082/2017 – AgroFamiliar, apurados do exercício anterior, no valor de R\$ 810,15 (oitocentos e dez reais e quinze centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 14 de outubro de 2019.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

PUBLICADO (A)
NO MURAL

Em 14/10 12019

Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Morrinhos do Sul, 24 de setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, venho justificar a importância da abertura de Crédito Adicional Especial do Projeto de Lei em anexo.

Fato este prendesse pela necessidade de devolução do saldo restante do convênio auferido pelo rendimento de aplicação financeira no período de vigência, uma vez que o valor não fora usado no objeto do Convenio FPE 3082/2017 para a aquisição de insumos agro familiar. No sentido de que qualquer saldo de aplicação deve ser devolvido ao Concedente correspondente.

Neste caso contabilmente é entendido como Natureza de Despesa - Indenização ou Restituição.

HELENIL TEN CASTO DE MANOR Nº 53 950

Contadoria Manor de Matos

Fichiología de Matos

Contadoria de Matos

Fichiología de Matos

Fi